LEI Nº. 1325, DE 19 DE AGOSTO DE 2013.

Súmula: "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 006/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1.º da Lei Municipal nº 006/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A pessoa com deficiência e ao seu eventual acompanhante fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal."

Parágrafo Único – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 19 de agosto de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

CARLOS EDUARDO BORGES MARIN
Procurador Geral

Oficio nº. 297/2013 - GAB

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2013.

Assunto: Encaminha Mensagem n.º 036/2013

Excelentissimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Augusta Casa de Leis, a **Mensagem n° 036/2013**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 006/1997."**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
634/13
07/06/2013
14:57
Carla Sertori

Excelentíssimo Senhor
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 036/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 006/1997."**

Trata-se de uma adequação em relação às normativas pertinentes a população com deficiência. No que tange a Lei Municipal, na súmula contempla "Deficiente Físico", a nomenclatura correta é Pessoa com Deficiência, conforme Decreto 3.298/99 que regulamenta a Lei Federal 7853/89.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Dá nova redação ao Artigo 1° da Lei Municipal n° 006/1997."

Art. 1°. O artigo 1.° da Lei Municipal n° 006/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - A pessoa com deficiência e ao seu eventual acompanhante fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal."

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 27 de maio de 2013.

EDGAR ROSSI
Prefeito

ACIR SEBASTIÃO SILVA
Secretário Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho

CRISTIAN LUIZ MORAES
Procurador Geral

Rodovia PR 407 – Km 18 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Pontal do Paraná – A Menina dos Olhos do Litoral
Rua Guaraguaçu, 675 – Balneário Praia de Leste – Pontal do Paraná/PR
CEP 83.258-000 – Fone/FAX (041) 458-1144

LEI N° 006, de 29 de janeiro de 1997

SÚMULA: "Institui o Transporte Coletivo Municipal gratuito ao deficiente físico e ao seu eventual acompanhante."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ao deficiente físico e ao seu eventual acompanhante, fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal.

Art. 2° - O transporte gratuito compreende o acesso às escolas, a integração do indivíduo ao mercado de trabalho ao meio social e ao lazer.

Art. 3° - O transporte gratuito será regulamentado através de controle cadastral dos deficientes físicos e a necessidade comprovada de utilização do eventual acompanhante.

Parágrafo Único. O Executivo Municipal baixará ato, criando o modelo de controle cadastral e da carteira de identificação correspondente ao deficiente e seu eventual acompanhante.

Art. 4° - As empresas concessionárias, são consideradas parceiras na aplicação social do serviço público de transporte coletivo municipal, em benefício do deficiente físico e seu eventual acompanhante.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, em 29 de janeiro de 1997.

HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº.061/13.

SÚMULA: "Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 006/1997."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 06 DE AGOSTO DE 2013, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. O artigo 1.º da Lei Municipal nº 006/1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A pessoa com deficiência e ao seu eventual acompanhante fica garantido o transporte coletivo gratuito, efetuado pelas empresas concessionárias do serviço público municipal."

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo por meio de Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim do Nascimento, em 07 de Agosto de 2013.

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná/PR – Fone (041) 3455-8960
câmara-ppr@hotmail.com

cópia

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício N.º 030/13 – 1L

Pontal do Paraná, 07 de Agosto de 2013.

Exmo. Senhor

EDGAR ROSSI

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Assunto: Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, á Vossa Excelência, **Projetos de Lei nº 058, 059, 060, 061/13**, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

CARLOS ROBERTO DA SILVA

Presidente

Solicitante: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ -Of.030/13

N.PROCESSO: 6159/2013

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI nºs.058,059,060,061/13

DATA ENTREGUE: 7/8/2013